



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CELSO DE MELLO, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO Nº 26/DF.**

**A ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS**, associação civil, com fins não econômicos (Docs. 2, 3 e 4), inscrita no CNPJ sob o nº 04.475.712/0001-18, com sede na Rua Dr. Nicolau Gragelli nº 232, Amambai, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP.: 79.008-570, vem, tempestivamente, por seu advogado abaixo assinado (Doc. 1), em parceria com a Clínica DDP – Direitos Humanos, Desconstrução e Poder Judiciário, com fundamento no artigo 138, do Código de Processo Civil, requerer a sua admissão na qualidade de **AMICUS CURIAE**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, proposta pelo **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, pelos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir. Pedimos ainda a entrega de memorial, a realização de sustentação oral e a participação em eventual audiência pública.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**IGOR LUIS PEREIRA E SILVA**

OAB/RJ nº 153.396

## **I – DO CONTEÚDO DA DEMANDA E DOS OBJETIVOS DA REQUERENTE.**

1. O Partido Popular Socialista – PPS ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, requerendo que o Congresso Nacional criminalize todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente as “ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima.”

2. O autor argumenta que existe na Constituição um mandado de criminalização da homofobia e da transfobia, por força “da ordem constitucional de legislar relativa ao racismo (art. 5º, XLII) ou, subsidiariamente, às discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI) ou, ainda subsidiariamente, ao princípio da proporcionalidade na acepção de proibição de proteção deficiente (art. 5º, LIV, da CF/88).”

3. Defendem o seguinte: a) existe uma ordem constitucional de legislar criminalmente; b) a homofobia e a transfobia constituem espécies do gênero racismo, na medida em que racismo é toda ideologia que pregue a superioridade de um grupo sobre o outro (art. 5º, XLII); c) a homofobia e a transfobia são discriminatórias a direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI). O princípio da proporcionalidade, na vertente da proibição da proteção insuficiente, determina a criação de tipos penais para punir essas condutas. As sanções administrativas são insuficientes para a proteção do direito fundamental à segurança da população LGBT; d) a proteção insuficiente é uma omissão inconstitucional que deve ser corrigida pelo Supremo Tribunal Federal, pois o Congresso Nacional, sem razão, procrastina projetos e deixa de tratar desse problema criminal; e) a homofobia e a transfobia devem ser punidas com o mesmo rigor da Lei do Racismo, porque não devemos hierarquizar opressões e todos tem o direito à igual proteção penal; f) por fim, o autor pede que o Supremo Tribunal Federal declare que o Congresso Nacional está em mora inconstitucional e fixe prazo razoável para a elaboração da

lei criminal. Pede ainda que o STF crie os crimes, superando a exigência absoluta de lei, caso o parlamento não legisle no prazo designado.

4. A ANTRA- Associação Nacional dos Travestis e Transexuais considera o Supremo Tribunal Federal indispensável para a proteção dos direitos e garantias fundamentais. A requerente confia no poder transformador do poder judiciário e pauta a sua atuação na defesa dos direitos humanos e no combate às discriminações. A participação da ANTRA, como amiga desta corte, é indispensável para esclarecer a realidade das travestis e das pessoas transexuais.

5. Na qualidade de *amicus curiae*, a requerente pretende apoiar os argumentos do Partido Popular Socialista - PPS, inserindo uma perspectiva jurídica e de políticas públicas que colaborará concretamente para o esclarecimento dos fatos.

6. Ao ser admitida como *amicus curiae*, a Requerente terá a oportunidade de desenvolver o seu argumento com qualidade, apresentando memoriais e realizando a sua sustentação oral, desenvolvendo, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal e os demais representantes da sociedade civil, uma sociedade aberta de interpretes da Constituição.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO DE INGRESSO NO PROCESSO COMO *AMICUS CURIAE*.**

7. Na sessão do dia 22 de abril de 2009, ao julgar o conteúdo da ADI-AgR nº 4.071 (Relator Ministro Menezes Direito, DJ de 15/10/2009), o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *Amici Curiae* podem ser feitos até a inclusão do processo em pauta para julgamento.

8. O Plenário manteve o mesmo entendimento em outros julgamentos. Por exemplo, em 26 de novembro de 2015, no Agravo Regimental na ADI 2.435/RJ. Esta é a jurisprudência atual do Supremo.

9. Este requerimento é tempestivo, pois os autos da ADI por Omissão nº 26/DF ainda não foram incluídos em pauta para julgamento.

### **III – DA LEGITIMIDADE PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE* NA DEMANDA.**

10. O artigo 138, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, prevê expressamente a existência dos *amici curiae*. Eles serão admitidos por decisão interlocutória, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos requerentes.

#### **III-A – Relevância da Matéria: a proteção constitucional-penal LGBT**

11. A violência contra a população LGBT é gravíssima. Nós somos um país ainda muito pouco inclusivo e plural. Os dados de monitoramento das políticas públicas nos ajudam a entender essa realidade, que precisa ser combatida para a construção de um Brasil mais democrático e humano.

12. Segundo o Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (BRASIL, 2016, p. 16), 2.964 violações aos direitos LGBT ocorreram só no ano de 2015. Esse número é muito maior na realidade, pois o Estado não toma conhecimento de muitas violências homofóbicas — é o fenômeno da subnotificação. Infelizmente, a violência LGBT ainda é banalizada no país.

13. O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual determina que o Estado tenha como princípio de política pública o combate à homofobia e a promoção dos direitos dos homossexuais (BRASIL, 2004, p. 12). Essa diretriz é de 2004, mas ainda assim as violências persistem de modo alarmante. Hoje avaliamos com mais clareza a gravidade da violação dos direitos fundamentais graças a organização e visibilidade do movimento LGBT (BRASIL, 2004, p. 16).

14. As pessoas ainda morrem no Brasil simplesmente por manifestarem a sua orientação sexual e afetiva. Em 2004, a UNESCO realizou uma pesquisa que

demonstrou que os professores, pais e estudantes brasileiros do ensino fundamental se silenciam diante da homofobia. Mais de um terço dos pais desses alunos não gostariam que homossexuais fossem colegas de seus filhos (BRASIL, 2004, p. 18). O último Relatório de Violência Homofóbica no Brasil (BRASIL, 2016, p. 4) constatou que ser LGBT ainda é uma situação de risco: “Em 2013, foram registradas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100) 1.695 denúncias de 3.398 violações relacionadas à população LGBT, envolvendo 1.906 vítimas e 2.461 suspeitos.” O perfil da população LGBT mais vitimada é de jovens, pretos e pardos, do sexo biológico masculino, gays e travestis/transsexuais. (BRASIL, 2016, p. 77)

15. O Disque Direitos Humanos registrou 2.353 violações homofóbicas em 2011, 6.136 em 2012 e 3.398 em 2013. Os dados revelam ainda que a tendência é que a pessoa LGBT sofra mais de uma violação na vida, pois o número de suspeito excede o número de vítimas, em uma média de 1,78 violações sofridas por cada uma das vítimas (BRASIL, 2016, p. 13). Isso favorece a naturalização da violência e a autculpabilização.

16. Ainda há mais um detalhe trágico: a maioria das vítimas são negras ou pardas (39,9%), indicando que o racismo talvez possa fortalecer a homofobia: “as discriminações se sobrepõem, fazendo-se presente o racismo, a discriminação social, contra pessoas com deficiência, religiosa, geracional, etc.” (BRASIL, 2016, p. 25) Em 2013, a maioria das vítimas se concentrou na população entre 15 e 30 anos (54,9% delas) (BRASIL, 2016, p. 18). A violência homofóbica prejudica a juventude brasileira e o futuro do país.

17. A violência homofóbicas de direitos humanos ocorrem tanto em espaços públicos quanto privados: “todos os locais de passagem ou permanência das pessoas LGBT são espaços potenciais de violência homofóbica, inclusive suas próprias casas se mostram com um dos locais de maior insegurança.” (BRASIL, 2016, p. 22). Elas são de todo tipo. Em 2013, o Disque 100 recebeu 40,1% de denúncias de violências psicológicas (humilhações, hostilizações e ameaças), 36,4% de discriminação e 14,4% de violências físicas.

18. A população LGBT também sofre com a violência sexual: “Em 2013, foram notificadas 74 denúncias de violência sexual contra a população LGBT brasileira. Dentre essa violência, 43,2% são abusos sexuais, seguido por estupro (36,5%), exploração sexual (9,5%) e exploração sexual no turismo (1,4%). Deve-se relacionar estes dados a dois fatos: 1) a percepção equivocada de uma parcela da população brasileira que considera os LGBT, e principalmente aqueles em condição de prostituição, como população naturalmente sem direitos e, portanto, disponível aos abusos sexuais; 2) a transfobia presente na sociedade brasileira que oprime os transexuais, fazendo com que muitos acabem tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua, o que os torna mais vulneráveis aos vários tipos de violência, inclusive a sexual. Em relação às lésbicas, transexuais e travestis, deve-se mencionar a criminosa prática do estupro corretivo, infelizmente ainda presente na sociedade brasileira.” (BRASIL, 2016, p. 28)

19. No ano de 2013, os principais canais da mídia divulgaram 317 violações contra as pessoas LGBT. Desses, 251 casos eram de homicídio: “a maioria dos casos relatados pela mídia é de pessoas de média e baixa renda, moradores das periferias das grandes e pequenas cidades brasileiras, mais vulneráveis à falta de segurança pública.” (BRASIL, 2016, p. 30)

20. O Supremo Tribunal Federal já aceitou a participação de amigos da corte nesta ação, reconhecendo a relevância do tema. A ANTRA defende travestis e transexuais. É uma minoria que passa por problemas gravíssimos de sobrevivência. O Brasil é um dos países que mais mata travestis e transexuais. Isso precisa mudar — A transformação se inicia quando ouvimos o outro, aprendendo a sua realidade, os seus amores e as suas dores.

21. A realidade brasileira ainda é trágica para as pessoas LGBT, mas a luta continua e ela deve ser feita com união. Ouvir as minorias é crucial para a produção de um direito constitucional justo. A relevância do tema é comprovada por dados oficiais do governo. Este grave problema de direitos humanos precisa ser resolvido. Avançar é fundamental.

### **III-B – Representatividade da Requerente: o impacto da Convenção Batista Brasileira no Brasil.**

22. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, em âmbito nacional e com duração por tempo indeterminado (Docs. 2 e 3).

23. A ANTRA tem caráter democrático, articulador, informativo, mobilizador e assistencial; não sendo vinculada a partidos políticos, grupos religiosos ou qualquer entidade.

24. A finalidade fundamental da ANTRA é ser um instrumento de expressão da luta pela conquista dos direitos humanos plenos das Travestis e Transexuais contra quaisquer formas de discriminação, sejam elas jurídicas, sociais, políticas, educacionais, religiosas, culturais ou econômicas.

25. São algumas das suas finalidades específicas: a) maximizar a eficácia de entidades de Travestis e Transexuais afiliadas, por meio de ações políticas, promovendo a união dessa população em âmbito nacional e internacional; b) defender os interesses comuns de seus membros e representar seus Associados/as sempre que necessário; c) ser referência no enfrentamento à discriminação e à violação dos direitos humanos contra Travestis e Transexuais buscando apoio jurídico e logístico; d) reivindicar, protestar e usar todos os meios legais para reprimir qualquer forma de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, visando, inclusive, o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis; e) promover e apoiar ações no âmbito da educação, saúde, assistência, segurança pública, cultura, trabalho, geração de renda e habitação com ênfase na vulnerabilidade e especificidades de travestis e transexuais; f) divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, missões e realizações da ANTRA.

26. Temos imensa preocupação em defender as nossas e os nossos. Queremos pautar também este discurso e apoiar o Supremo Tribunal Federal, para que tome uma decisão favorável à proteção constitucional-penal da população LGBT.



Travestis e transexuais são as que mais sofrem homicídios. São as que mais morrem. A nossa representatividade neste tema é tão intensa quanto a nossa dor. Por gentileza, ouçam-nos para a nossa voz ir à luz.

### **III-C – A Clínica de Direitos Humanos – DDP / UERJ.**

27. DDP - Direitos Humanos, Desconstrução & Poder Judiciário é um grupo em pesquisa, comunicação e desenvolvimento humano. Desenvolve e promove cursos, pesquisas e eventos que façam a diferença na vida das pessoas. Acredita que a ciência pode produzir impactos positivos no mundo, se fundamentada nos princípios dos direitos humanos.

28. Tem a missão de inspirar as pessoas a renovar as esperanças nos valores humanos. Uma nova mente para a ação jurídica, política e educacional.

29. Existe desde 2011, investigando as decisões do Poder Judiciário sobre direitos humanos, com base na desconstrução de Jacques Derrida e no pragmatismo de Richard Rorty. Desenvolve métodos alternativos para a educação de adultos, a partir da liberdade de expressão, da solidariedade intelectual, do respeito ao outro e da valorização da criatividade.

30. Possui reuniões quinzenais de pesquisa e litigância estratégica. A partir da aplicação pragmática dos princípios da linguagem pop, os educandos do DDP desenvolvem estratégias de comunicação e litigância para a promoção dos direitos humanos. Disputa diversos editais nacionais e internacionais nessa matéria.

31. Em 2015, ganhou o prêmio de melhor pesquisa em ciências sociais da XII Iniciação Científica da Universidade Veiga de Almeida.

32. Em 2017, o Grupo DDP iniciou uma pesquisa em parceria com a Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCConst, sobre políticas públicas de combate ao tráfico internacional de mulheres. O estudo envolve a análise do direito, inclusive os atos normativos do governo e o monitoramento da política pública.





33. Criou os Seminários Independentes de Direito, com uma linguagem artística e inclusiva, efetivando a educação de modo igualitário, realizando palestras e workshops contemporâneos, relacionando o direito com a música, a literatura, a dança e o cinema. Os eventos foram realizados na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

34. São objetivos do DDP, segundo o artigo 3º do seu Regimento: I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento dos estudos dos Direitos Humanos, aplicados aos sistemas de justiça nacionais e internacionais; II - contribuir para a formação humanista dos seus membros, promovendo relações saudáveis com base na política da amizade; III – atuar nos sistemas de justiça nacionais e internacionais, por meio da sua Clínica de Direitos Humanos; IV - estimular a produção científica acadêmica relacionada à temática da Desconstrução, no que concerne ao aparecimento dos Direitos Humanos no âmbito do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e do Direito Penal; V – proporcionar a integração efetiva entre os estudantes e pesquisadores do Direito.

35. A Clínica de Direitos Humanos - DDP é o órgão de litigância estratégica do Grupo e está atualmente em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

36. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA legitimou a Clínica de Direitos Humanos – DDP (Doc. 01), por contar com uma Equipe Acadêmica atenta à formação de juristas com pensamento igualitário, não-discriminatório e humanístico, capaz de intervir nas demandas sociais com posicionamento científico independente.

### **III - DO PEDIDO**

Considerando a relevância da matéria e a representatividade da **ANTRA** para o pedido, requer-se a sua admissão como *amicus curiae*, com deferimento de prazo



para a apresentação de memoriais e realização de sustentação oral no procedimento de julgamento da demanda, nos termos do artigo 131, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

IGOR LUIS PEREIRA E SILVA

OAB/RJ nº 153.396

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO ÁVILA LUZ

OAB/RJ nº 210.494

ANNA BEATRIZ RICCI DE AMORIM

OAB/RJ 209597-E

GIOVANA DE SOUZA CARNEIRO VENTURA

ESTUDANTE DE DIREITO DA UERJ

AMANDA IZABELLE BRAGA GUIMARÃES

ESTUDANTE DE DIREITO DA UERJ



PAULA MAYWORM VILLAC

ESTUDANTE DE DIREITO DA UERJ

BARBARA DE CARVALHO PEREIRA

ESTUDANTE DE DIREITO DA UERJ

## **BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. *Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. *Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016.

BRASIL. *Relatório Final – 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2016.